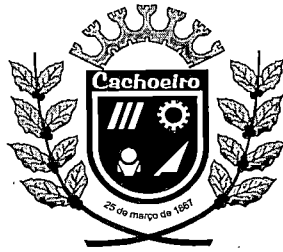


16/12/2019

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: _____
_____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: <u>2019</u> A <u>2020</u>	
PRESIDENTE: <u>ALEXAN S CIPRIANO</u>	VICE-PRESIDENTE: <u>ELIA ESCARPINI</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ELIO CARLOS DE MIRANDA</u>	2º SECRETÁRIO: <u>SILVIO COELHO NETO</u>

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI 181

**INICIATIVA:**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**HISTÓRICO:**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
INDENIZAÇÃO PARA DE UNIFORME  
DA GUARDA CIVIL MUNI-  
CIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.  
OFICM/Nº 5565/19 em 17/12/19

LEITURA: 10 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 17 / 12 / 2019

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação o/b
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**OF/GAP/Nº 625/2019**

DOCUMENTO:	Ofc
PROTOCOLO GERAL:	92229
NÚMERO PRÓPRIO:	3120
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

181

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~083~~/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/12/19
Presidente	



## MENSAGEM

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 083/2019, que "**Cria a Indenização para Aquisição de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**", para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A concessão da indenização se fundamenta nos seguintes argumentos:

I – A Administração Municipal atualmente possui 65 (sessenta e cinco) ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes);

II – É crescente a demanda por mais segurança, sobretudo nas áreas comerciais do município, onde há maior concentração e fluxo de pessoas e veículos, onde a Guarda Civil Municipal precisa atuar com maior empenho;

III – Com o advento da criação da Lei de Escala Extraordinária, o Guarda Civil Municipal passou a atuar por mais horas ao longo do mês, aumentando o desgaste dos uniformes;

IV – Para uma melhor visibilidade diante do contribuinte e do cidadão de forma geral, além da padronização e alinhamento da instituição, se faz necessário que o Guarda Civil Municipal tenha uniformes condizentes com suas atribuições;

V – A criação dessa Lei, tem o objetivo de garantir que anualmente, todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, estejam adequadamente uniformizados de forma padronizada, através de recursos financeiros oriundos da Administração Pública Municipal;

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Guardas Civis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, em face ao enfrentamento diário dos desafios para se manter uma cidade com melhor qualidade de vida no que tange à segurança, em seu sentido mais amplo.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

181  
**PROJETO DE LEI Nº 083/2019**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 97232
NÚMERO PRÓPRIO: 181
DATA PROTOCOLO: 10/12/19

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga ao Guarda Civil Municipal em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir, as peças do uniforme dentro dos padrões do regulamento, conforme Tabela do Anexo I.

**Art. 2º** A indenização prevista no Art. 1º corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

**Parágrafo único.** O aluno Guarda Civil Municipal, fará jus a indenização prevista no caput, a ser paga no segundo mês da formação.

**Art. 3º** A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 4º** Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições na Tabela do Anexo I, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º** O Guarda Civil Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 17/12/19	
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

050

**§ 1º.** Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição do uniforme, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, o Guarda Civil Municipal deverá realizar compras em empresas credenciadas junto a Secretaria de Segurança.

**§ 2º** Fica o Guarda Civil Municipal, obrigado à apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, quando convocado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria de Segurança efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, distribuição e comercialização de uniformes.

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal ao fazer a aquisição individual de peças do uniforme, deverá cumprir as disposições contidas no regulamento de uniformes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



de  
10

## ANEXO I

(Tabela)

Descrição do Item	Quantidade
Cadargo ou Sutache	1
Camisa operacional azul-noturno	2
Calça operacional azul-noturno	2
Camiseta azul-noturno de malha	2
Jaqueta azul-noturno	1
Goro com pala azul-noturno	1
Coturno	1
Cinto de nylon com fivela em metal	1
Tênis preto	1
Calção treinamento físico azul noturno	1
Meia preta	2
Meia branca	2



## MENSAGEM

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei nº 083/2019, que **"Cria a Indenização para Aquisição de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim"**, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

A concessão da indenização se fundamenta nos seguintes argumentos:

I – A Administração Municipal atualmente possui 65 (sessenta e cinco) ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal para atuação em uma grande área de extensão e um grande número de habitantes, com a população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil habitantes);

II – É crescente a demanda por mais segurança, sobretudo nas áreas comerciais do município, onde há maior concentração e fluxo de pessoas e veículos, onde a Guarda Civil Municipal precisa atuar com maior empenho;

III – Com o advento da criação da Lei de Escala Extraordinária, o Guarda Civil Municipal passou a atuar por mais horas ao longo do mês, aumentando o desgaste dos uniformes;

IV – Para uma melhor visibilidade diante do contribuinte e do cidadão de forma geral, além da padronização e alinhamento da instituição, se faz necessário que o Guarda Civil Municipal tenha uniformes condizentes com suas atribuições;

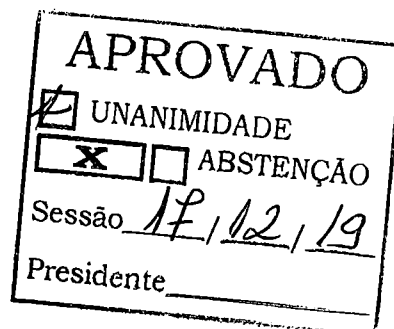
V – A criação dessa Lei, tem o objetivo de garantir que anualmente, todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, estejam adequadamente uniformizados de forma padronizada, através de recursos financeiros oriundos da Administração Pública Municipal;

Oportuno ressaltar e reconhecer a atuação dos Guardas Civis Municipais de Cachoeiro de Itapemirim, em face ao enfrentamento diário dos desafios para se manter uma cidade com melhor qualidade de vida no que tange à segurança, em seu sentido mais amplo.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



090

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	92232
NÚMERO PRÓPRIO:	181
DATA PROTOCOLO:	10/12/19

181

**PROJETO DE LEI Nº 083/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a indenização para aquisição de uniforme, a ser paga ao Guarda Civil Municipal em efetivo exercício do cargo, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único.** Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir, as peças do uniforme dentro dos padrões do regulamento, conforme Tabela do Anexo I.

**Art. 2º** A indenização prevista no Art. 1º corresponde a 80 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim) e será paga anualmente, em parcela única, na folha de pagamento do mês de março.

**Parágrafo único.** O aluno Guarda Civil Municipal, fará jus a indenização prevista no caput, a ser paga no segundo mês da formação.

**Art. 3º** A Indenização criada por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

**Art. 4º** Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições na Tabela do Anexo I, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º** O Guarda Civil Municipal deverá guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da indenização, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas e penais.

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 17/12/19

Presidente

*[Handwritten signature]*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**



**§ 1º.** Para efeito de comprovação de regularidade da aquisição do uniforme, em caso de processo administrativo ou qualquer instrumento apuratório, o Guarda Civil Municipal deverá realizar compras em empresas credenciadas junto a Secretaria de Segurança.

**§ 2º** Fica o Guarda Civil Municipal, obrigado à apresentar as peças do uniforme juntamente com as notas fiscais, quando convocado pelo Superintendente da Guarda Civil Municipal.

**Art. 6º** A Secretaria de Segurança efetuará o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas na atividade de confecção, distribuição e comercialização de uniformes.

**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal ao fazer a aquisição individual de peças do uniforme, deverá cumprir as disposições contidas no regulamento de uniformes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



100

## ANEXO I

(Tabela)

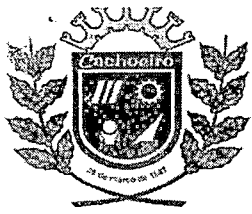
Descrição do Item	Quantidade
Cadarço ou Sutache	1
Camisa operacional azul-noturno	2
Calça operacional azul-noturno	2
Camiseta azul-noturno de malha	2
Jaqueta azul-noturno	1
Goro com pala azul-noturno	1
Coturno	1
Cinto de nylon com fivela em metal	1
Tênis preto	1
Calção treinamento físico azul noturno	1
Meia preta	2
Meia branca	2

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 181/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Servidor municipal. Guarda Civil Municipal. Criação de Gratificação. Indenização para aquisição de uniforme. Estabelecimento de Despesas de Caráter Continuado. Responsabilidade Fiscal. Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos arts. 48, § 1º, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

"Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - **São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

**I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;**

**II – servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;**

"Art. 69 – **Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.**

**VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".**

3. Sob o aspecto material e infraconstitucional, inicialmente, esclarecemos que, respeitadas as matrizes constitucionais, dispõe o Município de autonomia político-administrativa para organizar seu próprio funcionamento (CF, art. 29, caput, parte final, c/c art. 30, I), o que certamente envolve definir o regime jurídico aplicável a seu pessoal.

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



No tocante à remuneração dos servidores municipais, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1º), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º).

Dentro do contexto apresentado, há de se registrar que as vantagens são gênero do qual são espécies as gratificações de serviço, sendo assuntos intimamente ligados a direitos e deveres dos servidores, razão pela qual a matéria recai na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

As vantagens, gênero a que pertencem os adicionais e as gratificações, podem ser *pro labore facto*, devidas pelo trabalho feito (no passado), ou *pro labore faciendo*, devidas pelo trabalho sendo feito (no presente). Podem ser, ainda, *ex facto temporis*, as que decorrem do tempo de serviço (ex.: adicional por tempo de serviço), *ex facto officii*, as devidas pelo exercício de funções especiais (ex.: gratificação por exercício de função de confiança), *propter laborem*, em função das condições anormais em que o serviço é prestado (ex.: periculosidade, insalubridade, produtividade), ou *propter personam*, em razão de condições pessoais do servidor (ex.: titulação). O renomado mestre Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> distingue as gratificações de serviço nos seguintes termos:

*“Gratificação de serviço - Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é a sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações são devidas ao servidor somente enquanto estiver prestando o serviço que as ensejam, porque são retribuições pecuniárias pro*

<sup>1</sup> In Direito Administrativo. 25a ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 409 .

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*labore faciendo ou são propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria”.*

Legal e corriqueira, portanto, a criação deste tipo de gratificação temporária, para atender à necessidade específica do serviço público. Entretanto, sob o aspecto financeiro/orçamentário o Projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

*“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.*

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

4. É de se entender como “ato que provoque” ou “ato de que resulte” aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou **vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo**, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou **redunde em acréscimos da folha de pagamento**.

5. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



6. Noutro momento, mas não menos importante, o art. 8º do projeto não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no art. 106, V, e VII da LOM<sup>2</sup>, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**


VII – A concessão ou utilização de **créditos ilimitados;**

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária e alteração necessária (emenda aditiva) ou, na ausência destas (documentação e emenda necessária), rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de dezembro de 2019.

Pt/gmc/pe.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
Procurador  
OAB ES 6.339

2 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

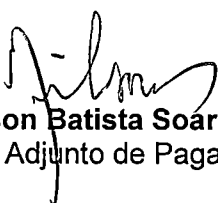



## PROJETO DE LEI - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL

PROJEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL			
GARGO	QUANTIDADE	80 X UFCI (19,43) DECRETO	TOTAL ANO 2020
GUARDA MUNICIPAL	65	R\$ 1.554,40	R\$ 101.036,00

PROJEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL			
GARGO	QUANTIDADE	80 X UFCI (19,43) DECRETO	TOTAL ANO 2021
GUARDA MUNICIPAL	65	R\$ 1.554,40	R\$ 101.036,00

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

  
**Gilson Batista Soares**  
Gerente Adjunto de Pagamento

  
**Cláudio José Melto de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Declaro**, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 083/2019 (PL nº 181/2019 – nº da CMCI) - "CRIA A INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

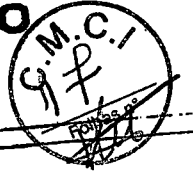
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 196/2019

DATA: 12/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
181				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi em 12/12/19  
Barralpatã*

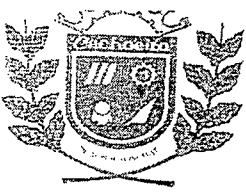
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXAR PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIM PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DI TRÊS DIAS".

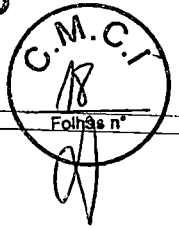
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 198/19

DATA: 12/12/19

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
157				
171				
181				
160				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi 12/12/19  
Duceli  
16:16h.*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

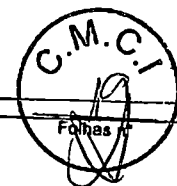
*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 203/2019

DATA: 12/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>181</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Revisi* *ALMAS*

*DAIANE DA SILVA*  
*DAIANE*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 181/2019**

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei Nº 181 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Criação para Aquisição de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e das Outras Providencias”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta não possui vícios de constitucionalidade, pois se trata de um projeto de necessidade para o Município.

Sendo assim, este relator vota pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2019

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente**

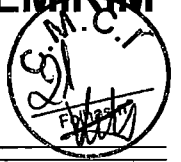
**DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator**

**WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.**

*Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO*

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Wallace Marvila Fernandes

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 181/2019 que “Cria a Indenização para Aquisição de Uniforme da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim”

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando o parecer da Douta Procuradoria desta Casa;

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Voto pelo Encaminhamento Regular da Matéria.

**VOTO DA PRESIDENTE:**

“Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.”

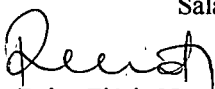
**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator e presidente

**DECISÃO:**

Unanimidade, foi decido pelo prosseguimento regular da matéria.

Sala das comissões, 17 de Dezembro de 2019.

  
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento  
Presidente

  
Brás Zagotto  
Membro

  
Wallace Marvila Fernandes  
Relator

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

VOTO DA PRESIDENTE AO PROJETO DE LEI Nº 181/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Wallace Marvilla Fernandes

RELATÓRIO: TRATA-SE DO PROJETO DE LEI Nº 181 /2019 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VOTO DA PRESIDENTE

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constata-se que foi suprida a falta de documentação.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

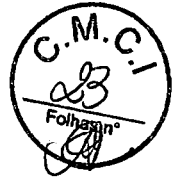
RENATA FIÓRIO

Presidente

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 181/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**  
**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a criação de indenização para aquisição de uniforme da guarda civil municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências".

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade.

Por sua vez, o município apresentou os documentos faltantes que a procuradoria observou que não tinham sido juntados no projeto.

Portanto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

  
**Braz Zagotto – Presidente (suplente)**

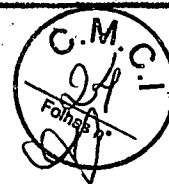
  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

**Declaro**, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 083/2019 (PL nº 181/2019 – nº da CMCI) - "CRIA A INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, constando no Plano Plurianual, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária do Exercício de 2020, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de dezembro de 2019.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



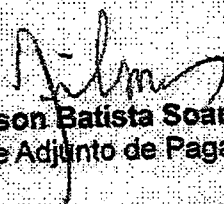
**PROJETO DE LEI - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL**

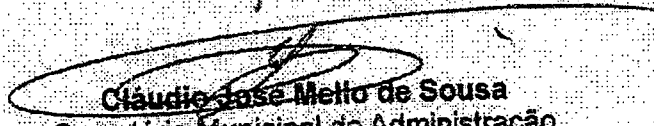


PROJEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL			
GARGO	QUANTIDADE	80 X UFCI (19,43) DECRETO	TOTAL ANO 2020
GUARDA MUNICIPAL	65	R\$ 1.554,40	R\$ 101.036,00

PROJEÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DA GUARDA MUNICIPAL			
GARGO	QUANTIDADE	80 X UFCI (19,43) DECRETO	TOTAL ANO 2021
GUARDA MUNICIPAL	65	R\$ 1.554,40	R\$ 101.036,00

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2019.

  
**Gilson Batista Soares**  
Gerente Adjunto de Pagamento

  
**Cláudio José Melto de Sousa**  
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA				X
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 181/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 17, 12, 2019

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 17, 12, 2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Felicidade nasce em Deus e o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29500-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3528-8622 - FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- 1 - 10 / 12 / 19 - Protocolado com 10 folhas
- 2 - 11 / 12 / 19 - Parecer jurídico fls 11 a 14 ~~fls~~
- 3 - 12 / 12 / 19 - Projectão pl aquisição unif. Guarda Municipal fls 15
- 4 - 12 / 12 / 19 - Declaração do ordenador da despesa fls 16 ~~fls~~
- 5 - 12 / 12 / 19 - Ofício para CCJE fls 17 ~~fls~~
- 6 - 12 / 12 / 2019 - OFIP&G N.º 198/2019 CFCCO fls 18 ~~fls~~
- 7 - 12 / 12 / 2019 - OFIP&G N.º 199/2019 CFCCO fls 19 ~~fls~~
- 8 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CFO fls 20 ~~fls~~
- 9 - 17 / 12 / 2019 - Parecer da CFCCO fls 21 e 22 ~~fls~~
- 10 - 17 / 12 / 2019 - Parecer CCTR fls 23 ~~fls~~
- 11 - 17 / 12 / 2019 - declaração e projecção de despesa fls 24 e 25 ~~fls~~
- 12 - 18 / 12 / 2019 - Folha de notação fls 26 ~~fls~~
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -